

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (SAEE): EDUCANDOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-graduação “**lato sensu**” de ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (SAEE): EDUCANDOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, da Universidade Federal da Grande Dourados, tem por objetivo a qualificação em nível de especialização de pessoal visando ao exercício das atividades profissionais na área de educação.

Art. 2º A Estrutura Curricular do Curso é composta por 3 (três) módulos, perfazendo um total de 360 horas-aula.

Art. 3º O Curso oferecerá 250 vagas e será desenvolvido em uma única etapa modular, com carga horária de 360 horas e terá caráter temporário.

Art. 4º O Curso será desenvolvido em 12 (doze) meses para oferecimento das disciplinas, podendo ser prorrogado por um prazo de 06 (seis) meses.

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º Poderão inscrever-se para o Curso, Portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação de duração plena concluída.

Art. 6º A seleção dos candidatos inscritos será feita através da análise da documentação de inscrição, identificação de perfil prioritário e análise de currículo, realizadas por uma Comissão Coordenadora da Seleção dos candidatos.

§ 1o. A análise da documentação terá caráter eliminatório, sendo eliminado o candidato que deixar de apresentar documentos obrigatórios ou preencher indevidamente a ficha de inscrição.

§ 2o. A identificação de perfil prioritário por grupo terá caráter eliminatório e classificatório, seguindo as seguintes prioridades para preenchimento das vagas:

I - Grupo prioritário 1: todas as vagas para professores da educação básica em atividade em escola pública, com vínculo efetivo e que atuem no Serviço de Atendimento Educacional Especializado;

II - Grupo prioritário 2: as vagas eventualmente não preenchidas pelo Grupo 1, para professores da educação básica em atividade em escola pública, com vínculo efetivo, mesmo que não atuem no Serviço de Atendimento Educacional Especializado;

III - Grupo prioritário 3: as vagas eventualmente não preenchidas pelos Grupos 1 e 2, para os demais profissionais da educação pública.

§ 3o. A Análise de currículo terá caráter classificatório dentro dos candidatos do mesmo grupo de perfil, seguindo os critérios estabelecidos no Edital de seleção.

Art. 7º A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica da UFGD ou outro setor indicado pela COESCE.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

90 - 100 A Excelente

80 – 89 B Bom

70 - 79 C Regular

0 - 69 D Insuficiente

§ 2º O cumprimento das atividades por Recursos Virtuais de Aprendizagem e a participação em atividades síncronas remotas são obrigatórios e no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

Art. 9º Para integralização curricular, o aluno deverá cumprir a carga horária total de 360 horas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 10 Além do total de créditos em disciplinas, o aluno deverá elaborar em grupo a atividade “Relato de Experiência e passo a passo do Arranjo Tecnológico em Plano de Ação Pedagógica com Tecnologia Assistiva (PAP-TA)”, integrante da disciplina “Prática de Arranjo de Tecnologia Assistiva Educacional”, que se configura como trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A atividade prevista no caput será disponibilizada em repositório digital, com acesso livre, público e gratuito;

§ 2º O prazo final para encaminhamento da atividade é 10 (dez) dias após a conclusão do último módulo.

COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização - COESCE, presidida por um docente do quadro da FAED-UFGD.

Art. 12. A COESCE será constituída por 3 (três) docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e por um representante discente, os quais terão mandato até o término do curso.

§ 1º O Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFGD indicará os nomes dos professores para a COESCE, que serão escolhidos dentre os docentes do quadro da UFGD que exerçam atividades no curso.

§ 2º O Conselho Diretor da FAED designará a COESCE, bem como seu presidente.

§ 3º O representante discente na COESCE será eleito por seus pares, por ocasião do primeiro módulo do curso.

Art. 13. São atribuições da COESCE:

- I) orientar e definir as atividades do curso;
- II) propor aos Diretores das Unidades envolvidas as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- III) criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- IV) reunir-se ordinariamente, antes do início de cada módulo do Curso e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 14. São atribuições do Presidente da COESCE:

- I) convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- II) assinar atas e documentos emanados da COESCE;
- III) coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da COESCE;
- IV) remeter à PROPP/Coordenadoria de Pós-Graduação, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- V) representar oficialmente o curso;
- VI) Apresentar relatório final do curso, bem como encaminhar a documentação necessária ao setor competente para a confecção dos certificados.

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15. Os créditos obtidos em outro curso de mesmo nível, concluído ou não, não serão aproveitados para a integralização dos créditos do Curso de Especialização.

Art. 16. Será desligado do curso o aluno que não realizar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em qualquer das disciplinas, bem como for avaliado com conceito “D” em qualquer das disciplinas do Curso.

Art. 17. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido ao aluno suspensão ou trancamento de matrícula.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela COESCE no âmbito de sua competência.